

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

ROBERTA BONATTI

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM RS

Protocolo nº 77/2021

Data: 28/06/21 Hora: 11:24

Eduarda B.

Responsável/Divisão de Editais
Prefeitura Mun. Erechim

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2021

Credenciamento de empresas para divulgação de campanha de prevenção e combate à Covid-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos CUSTEIO – Atenção Básica.

No período de 29/06/2021 a 30/06/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento nº 07/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **THAISE MACHADO DA SILVA-MEI** (Grupo Lotus de Comunicação – Rádio Web e Site de Notícias) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.815.932/0001-07, com sede na Rua Carlos Demoliner, 84, Bairro José Bonifácio, neste município de Erechim, CEP: 99.701.762, neste ato representada por seu representante legal Thaise Machado da Silva, CPF n. 824.712.150-68, Telefone: (54) 98113 5018, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

(I)

– TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 29 e 30/06, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

(II)

– FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar do Credenciamento para registro de preços/aquisição/contratação/credenciamento, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação no credenciamento citado, constatou-se que o edital

Prevê:

Comprovação específica:

PARA O ITEM 1 – Rádio Web:

- Relatório ou Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, comprovando/declarando ter link de acesso em site próprio e mais de 200 mil usuários ativos no mês anterior ao da publicação deste Edital;

PARA O ITEM 4 – Portal de Notícias/Site:

- Relatório ou Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, comprovando/declarando ter o mínimo de 200 mil visualizações de página e 100 mil usuários ativos, no mês anterior ao da publicação deste Edital;

(III)

– DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta no edital que a empresa para se habilitar ao credenciamento, impõe-se a ela, a necessidade comprovação técnica, ou seja estar em conformidade com o ITEM 1 – Para Rádio Web e o ITEM 4 – Portal de Notícias/Site.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações quando se trata de **CRENCIAMENTO**. Não pode exigir o Poder Público regras ou requisitos que ferem o Princípio da Isonomia. Todas as empresas em dia com seus compromissos legais podem participar independente de tempo de atuação, número de seguidores ou curtidas como estão sendo exigidas nos itens observados já citados.

Oceânica a diferença e o privilégio para rádios web e portal/site de notícias e emissoras convencionais. Por exemplo: para emissoras de rádio convencional, AM/FM e TV, não é exigido um índice de audiência, medido por Institutos de Pesquisa. Nem mesmo para jornais impressos. O edital não estabelece um número X de circulação ou de leitores.

No que tange a radio web e portal ou site de notícias fica evidente que aquelas empresas que tem mais tempo de atuação no mercado consequentemente terão mais ouvintes ou seguidores, principalmente quando pagam impulsionamentos de suas postagens. Não se menospreza as empresas que a pouco iniciaram suas atividades, porque o que confere a sua credibilidade não é o número de pessoas alcançadas e sim a qualidade no serviço apresentado. Então verifica-se a discriminação, quando empresas mais recentes são preteridas por aquelas que estão a mais tempo no mercado. Em se tratando de Credenciamento exigido pelo Poder Público para divulgação de importante campanha contra o Covid-19, não é compreensível que se imponha restrições a quem quer “trabalhar”, pois as exigências legais para abrir um estabelecimento ou empresa jurídica são as mesmas para todo o cidadão e entendemos que se cumprimos com os deveres legais temos os mesmos direitos que outras empresas de participar de um Processo de Credenciamento. Salienta-se que vivemos uma pandemia e nossa empresa também sofre as consequências por conta de recursos escassos.

Não pode haver discriminação, porquanto quando se refere a credenciamento entende-se que não podem e não devem ser exigidos requisitos que não permitam a participação de empresa A ou B, independente do seu tamanho, seu número de seguidores, curtidas, comentários, leitores, ouvintes ou telespectadores e tempo de atuação no mercado.

Entramos em contato com o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito, que também coordena o Setor de Comunicação e fomos informados por ele, que se tratava de uma exigência do Controle Interno do Município. Ao procurar o Controle Interno, nos informaram que não fazem tal exigência.

Deduz-se que essa diferença estabelecida e exigida no edital de **CRENCIAMENTO** são requisitos criados para não permitir que algumas empresas possam concorrer em igualdade, tornando dessa forma **ILEGAL** e não encontra embasamento no ordenamento jurídico.

Impõe-se acrescentar: uma vez que o pagamento desse serviço é realizado com dinheiro do erário público não sendo o agente público o definidor em qual meio de comunicação deverá ser veiculada a publicidade ou a campanha. Essa é uma escolha e direito do povo, ou seja, do ouvinte, do telespectador, do leitor ou do seguidor, este último quando se tratar de publicidade veiculada nas redes sociais. Entenda-se que é o povo quem define em qual meio de comunicação ele quer ouvir, ler ou ver a publicidade paga.

Destarte, importa dizer que “toda atividade administrativa, em especial a licitação ou credenciamento deve ser regida pelo **PRINCÍPIO DA IGUALDADE**. Este princípio encontra-se previsto expressamente no art. 37, inciso XXI da Carta Magna e também no art. 3º, I, § 1º, da lei 8666/93, onde o legislador veda o favoritismo e determina a igualdade na competição entre os participantes.

O mencionado princípio visa permitir que quaisquer interessados, que tenham condições para tanto, participem do procedimento e que no decorrer

deste, todos sejam tratados de forma igual, sem nenhuma preferência ou discriminação.”

Os princípios que regem a licitação qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.

O Estatuto das Licitações e Contratos acrescentou dentre os princípios básicos da licitação os elencados no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Princípio da Isonomia

Princípio da Isonomia consiste em tratar os licitantes de forma igual, de maneira a não prejudicar ou impossibilitar a participação de algum licitante, se assim procedesse haveria aí a configuração do desvio de poder.

É um princípio que tem previsão constitucional no art. 37, XXI da CF/88 e art. 3º, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

É um princípio primordial da licitação, pois, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre os participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Este princípio veda cláusulas discriminatórias ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e desfavorecendo a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Conforme ensinam os Juristas:

Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O princípio da igualdade, o qual, como é sabido, conforta tratamentos distintos para situações distintas, sempre que exista uma correlação lógica entre o fator discriminante e a diferença de tratamento”.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“A igualdade entre os participantes é princípio impeditivo da discriminação entre os interessados no certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”.

REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- demonstraçãõ de que as necessidades da Administraçãõ somente poderãõ ser atingidas dessa forma;
- garantia de igualdade de condições entre os interessados no credenciamento;
- predefiniçãõ, pela Administraçãõ Pùblica, do valor que serã cobrado pela prestaçãõ do serviço.

IV

– PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇãõ** julgada procedente, com efeito de constar no Edital:

1) A retirada das exigências de Comprovaçãõ Tècnica do ITEM 1 que se refere a Rádio Web e ITEM 4 relacionada as exigências para Portal de Notíciãs e Site.

Requer ainda seja determinada

A republicaçãõ do Edital, inserindo a alteraçãõ aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Erechim, 25/06/2021

EMPRESA DE COMUNICAÇãõ

THAISE MACHADO DA SILVA - MEI

Thaise Machado da Silva

Thaise Machado da Silva

Diretora do Grupo Lotus de Comunicaçãõ